

A CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA DA MARINHA DO BRASIL NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO-MS



ANTONIO JOSÉ DE JESUS JÚNIOR

ARCO
EDITORES ● ● ●



**A CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA DA MARINHA DO BRASIL NO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PROTEÇÃO
AMBIENTAL NA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E
LADÁRIO-MS**

ANTONIO JOSÉ DE JESUS JÚNIOR

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Jesus Júnior, Antonio José de

A contribuição jurídica da Marinha do Brasil no desenvolvimento econômico. social e proteção ambiental na região dos municípios de Corumbá e Ladário-MS [livro eletrônico] / Antonio José de Jesus Júnior. -- 1. ed. -- Santa Maria, RS : Arco Editores, 2021.

PDF

ISBN 978-65-00-17551-6

1. Brasil. Marinha - História 2. Desenvolvimento econômico 3. Desenvolvimento social 4. Desenvolvimento sustentado - Corumbá e Ladário (MS) 5. Proteção ambiental 6. Recursos marinhos - Leis e legislação I. Título.

21-57052

CDD-359.960981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Força marinha 359.960981

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

10.48209/978-65-00-17551-6

1.^a Edição - Copyright© 2021 do autor.

CRÉDITO: À Divisão de Comunicação Social do Comando do Sexto Distrito Naval.

CONSELHO EDITORIAL

Msc. Ivanio Folmer -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/2379707211288456>

Msc. Gabriella Eldereti Machado –
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5628308415823159>

Dr. Adilson Tadeu Basquerot e Silva
Centro Universitário para o
Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
(UNIDAVI)
<http://lattes.cnpq.br/8318350738705473>

Msc. Jesica Wendy Beltrán -
UFCE- Colombia
<http://lattes.cnpq.br/0048679279914457>

Dra. Fabiane dos Santos Ramos -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/0003382878348789>

Dr. João Riél Manuel Nunes Vieira de
Oliveira Brito -
UAL -Lisboa- Portugal.
<http://lattes.cnpq.br/1347367542944960>

Msc. Rodrigo de Moraes Borges -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/4696236455119397>

Dra. Alessandra Regina Müller Germani
- UFFS- Passo Fundo/RS
<http://lattes.cnpq.br/7956662371295912>

Dra. Micheli Bordoli Amestoy -
UFSM - Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/7865042624189677>

Esp. Thais de Melo Amaral Machado -
UFV- Araxá/MG
<http://lattes.cnpq.br/2592090131289979>

Dr. Everton Bandeira Martins -
UFFS - Chapecó/SC
<http://lattes.cnpq.br/9818548065077031>

Cássio Rodrigo Aguiar -
UFSM- Santa Maria /RS
<http://lattes.cnpq.br/5541624029364072>

Dr. Erick Kader Callegaro Corrêa-
UFN - Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/2363988112549627>

Dr. Pedro Henrique Witches -
UFES - Vitória/ES
<http://lattes.cnpq.br/3913436849859138>

Msc. Luiza Carburnck Godoi -
UFRGS- Porto Alegre/RS
<http://lattes.cnpq.br/4447866451051627>

Msc. Alberto Barreto Goerch -
UNISINOS-São Leopoldo/RS
<http://lattes.cnpq.br/7845816473131059>

Dr. Mateus Henrique Köhler -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5754140057757003>

Msc. Yosani Morales Martínez -
UFSM - Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/3656123692269129>

Msc. Alisson Galvão Flores -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/1218196537137303>

Dra. Liziany Müller Medeiros -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/1486004582806497>

Dr. Camilo Darsie de Souza -
UNISC- Santa Cruz do Sul/RS
<http://lattes.cnpq.br/4407126331414792>

João Felipe Llehmen -
UNISC- Santa Cruz do Sul/RS
<http://lattes.cnpq.br/9018174122542310>

Msc. Claudionei Lucimar Gengnagel -
UPF - Passo Fundo/RS
<http://lattes.cnpq.br/3676481979050032>

Msc. Sandi Mumbach –
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/0222637186466933>

Esp. Ana Paula Visintainer Coelho -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/0410723770403484>

Dra. Aline Ferreira Pain -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5813893425276768>

Msc. Itagiane Jost -
IFFar - São Vicente do Sul/RS
<http://lattes.cnpq.br/7751407219167290>

Msc. Flávio Cezar dos Santos
-SMEDSC- Chapecó/sc
<http://lattes.cnpq.br/4711802547326257>

Msc. Gabriel de Oliveira Soares -
UFN - Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5182622667860285>

Dr. Dioni Paulo Pastorio -
UFRGS - Porto Alegre/RS
<http://lattes.cnpq.br/7823646075456872>

Msc. Sara Beatriz Eckert Huppes -
SEDUC/RS- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/3412482515928321>

Dra. Maria Cristina Rigão Iop -
UNISC - Santa Cruz do Sul/RS
<http://lattes.cnpq.br/8028841762393298>

Msc. Fagner Fernandes Stasiaki-
URI
<http://lattes.cnpq.br/0614691997654146>

Dr. Leonardo Bigolin Jantsch-
UFSM- Palmeira das Missões/RS
<http://lattes.cnpq.br/0639803965762459>

Dr. Leandro Antônio dos Santos-
UFU– Uberlândia/MG
<http://lattes.cnpq.br/4649031713685124>

Dr. Rafael Nogueira Furtado
UFJF- Juiz de Fora/MG
<http://lattes.cnpq.br/9761786872182217>

Adilson Cristiano Habowski-
Universidade La Salle - Canoas/RS
<http://lattes.cnpq.br/2627205889047749>

Dra. Angelita Zimmermann -
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/7548796037921237>

Msc. Anísio Batista Pereira -
UFU - Uberlândia/MG
<http://lattes.cnpq.br/5123270216969087>

Esp. Dennis Soares Leite-
UFSCar-São Carlos/SP
<http://lattes.cnpq.br/4205979645558904>

Msc. Juliane Paposqui Marchi da Silva-
UFSM- Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/4553161791704500>

Dra. Francielle Benini Agne Tybusch –
UFN - Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/4400702817251869>

Msc. Martiéli de Souza Rodrigues -
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/1460690648891778>

Msc. Taciana Uecker -
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/9050445553522704>

Msc. Helena Maria Beling -
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/1552124711477113>

Msc. Natana Pozzer Vestena –
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/1615166675823511>

Dra. Janete Webler Cancelier
UFSM – Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/7710315647430813>

Msc. Francisco Odécio Sales
Instituto Federal do Ceará (IFCE)
<http://lattes.cnpq.br/5358752623192820>

Msc. Camila do Nascimento Cultri
Universidade Federal de São Carlos
<http://lattes.cnpq.br/1283889033381595>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



DECLARAÇÃO DE DEFESA DE MONOGRAFIA EM BANCA PÚBLICA

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal, por meio do Curso de Direito, certifica para os devidos fins, que o acadêmico **ANTONIO JOSE DE JESUS JUNIOR**, matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – Monografia Jurídica II (05100006133), sob o RGA n.º 2015.0541.034-7, realizou defesa pública do trabalho monográfico com o título, ***A Contribuição Jurídica da Marinha do Brasil no Desenvolvimento Econômico, Social e Proteção ambiental na Região dos Municípios de Corumbá e Ladário***, realizada às 11h25, do dia 05 de junho de 2019, nas dependências desta instituição, tendo a banca avaliadora a seguinte composição:

Avaliador Presidente: Lidiane Brito

Primeiro Avaliador: Tchoya Gardenal Fina Nascimento

Segundo Avaliador: Caio Dalbert Cunha de Avellar

O acadêmico foi **aprovado** e obteve média final 10,0 (dez).

Corumbá/MS, 10 de junho de 2019

Heloisa Helena de Almeida Portugal,

Professora da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II – Monografia Jurídica II
(05100006133)

César Tavares

Coordenador do Curso de Direito – UFMS/CPAN



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Almeida Portugal, Professor do Magisterio Superior**, em 10/06/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1287072 e o código CRC C99CE582.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000286/2019-88

SEI nº 1287072

Especialmente dedicado à minha mãe, Sônia Maria Santos de Jesus, minhas filhas Maria e Júlia ao meu padrasto Doutor José Augusto de Oliveira e a meu irmão Manoel Torquato de Jesus Neto.

AGRADECIMENTOS

Fazer justiça é um dos mais nobres atos humanos. Nestas breves laudas pretendo nominar cada pessoa que de forma direta ou indireta contribuíram para a consecução do estudo aqui proposto.

Começo por minhas filhas, Maria e Júlia, pela compreensão das minhas ausências, o apoio que vocês me proporcionaram foi fundamental, sem vocês não sou nada, a meus avós, Fenelon e Leda com carinho e amor. Não poderia deixar de agradecer ao Diretor do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, Capitão de Fragata (IM), Paulo Lameira Ferreira da Silva, que de forma muito generosa e amiga divulgou os artigos que culminaram com esta obra, além da confiança a mim depositada nos diversos trabalhos que tinham como objetivo mostrar a importância que a Marinha do Brasil realmente tem e desenvolve na região estudada.

Ao Vice-Diretor Capitão de Corveta, Jorge Eduardo Franco, oficial de fino trato e que muito me apoiou nas mais diversas demandas da vida. Ao Capitão de Fragata Castagnino, pela confiança e apoio. Ao capitão Tenente, Wanderson, pelo apoio em relação às questões de pregão e licitações sustentáveis, Capitão Tenente Vinicius Celestino, por ser um modelo de dignidade e profissionalismo, além de um grande amigo e irmão de farda.

A tenente Gabriela, pela colaboração junto às informações relativas ao PROFESP. A Agente Financeira Tenente Carolina, por compreender a importância desta obra, aturando meu mau humor e ausências. Ao Suboficial, Leonildo, pelo imenso apoio aos dados afetos ao pagamento de pessoal. Aos Sargentos Flamarion, Castro e Moisés, pelo apoio atinente às licitações e chamadas públicas.

Ao sargento, Nel e Wooley, pelo companheirismo nas mais diversas tarefas da execução financeira. Aos meus ex-encarregados, Tenentes Igor Gonçalves, Basualdo, Luana, Fonseca e Otoniel, meu muito obrigado pela confiança. À Capitã de Corveta, Viviane Costa, pela forma profissional, amigável e leal com que sempre me teve.

Aos Capitães de Corveta, Giorgio e Harduim, amigos, líderes e influenciadores, rendo-lhes agradecimentos especiais, os senhores são grandes responsáveis pela minha formação profissional e militar. Aos meus ex-Diretores, Cláudio Dantas Gervasoni, Miguel Augusto Rodrigues, Luiz Domingues Marques, Eber Montenegro Moura, Alfredo Lee, agradeço-lhes pela contribuição e reconhecimento aos trabalhos por mim desenvolvidos.

Rendo grande agradecimento também à briosa tripulação do Centro de Intendência da

Marinha em Ladário, OM que venho desenvolvendo ao longo de quase dez anos árduo e gratificante trabalho.

Aos meus professores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) com imenso carinho, os senhores e senhoras me fizeram ver um mundo fascinante e revigorante, rendo-lhes a minha eterna gratidão. Feliz a Universidade que tem professores como: Heloísa, Bruno Marini, César, Roberto Lins, Diva Júlia, Tchoya, Caio, Camilo, Maria Angélica, Natália, Juliana Gusmão, Roberto Ribeiro, Daniel, Fatinha e Danielle.

Aos meus colegas de graduação, os momentos vividos ficarão para sempre em minha memória. Aos amigos acadêmicos Marcelo e Thiago, muito obrigado pelo apoio e considerações.

À professora Joyce Marini, meus mais sinceros agradecimentos pelas dicas sempre pertinentes em relação ao Direito Imobiliário.

À minha orientadora, Lidiane Brito Curto, primeira responsável pelo direcionamento do artigo inicial que originou este trabalho, agradecer-lhe seria muito pouco. Sinta-se orgulhosa pela consecução desta monografia, você fez a diferença, positivamente, na vida de um acadêmico, meus mais sinceros agradecimentos.

Ao meu amigo de infância e grande parceiro de muitas andanças, o Professor Doutor Reinaldo Souza, pelos ensinamentos e grande demonstração de amizade que com presteza, disponibilizou as mais variadas fontes de pesquisa no campo da geografia.

Ao Suboficial Aldo, do Comando da Flotilha do Mato Grosso, pela forma sempre educada e cortes no atendimento das solicitações atinentes ao COMFLOTMT.

Ao Capitão Tenente Raphael Saidel da Costa, comandante do Navio de Assistência Hospitalar Tenente Maximiano (NASHTM) pela disponibilidade e cortesia em atender, no tocante aos índices de atendimento e pela fidalguia no trato e compreensão do resultado deste trabalho que traz a importância do NASHTM, “PARTILHAR A VIDA É A RAZÃO DESTES BARCOS”.

À minha equipe da Divisão de Finanças do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, Suboficiais, Odir e Dário, Sargento, Wallace, Rodrigues, Alan, Flávio, Gonçalves, Dagma, Ana, Ranieri, Vanessa, Silvio, e Marinheiros, Leandro Afonso, Barrios e Quintana, as informações deste trabalho não seriam possíveis sem suas ajudas, aos senhores, meus mais sinceros agradecimentos.

Por fim, ao nosso justo e bom Deus. Sem ti, nada somos!

“A Intendência não comporta lances épicos ou arrebatados. Suas tarefas exigem a perseverança, o desprendimento, o profissionalismo, a lealdade e a dedicação ao serviço. Seu trabalho é anônimo, penoso e silencioso e quando ausente, sua falta é por todos sentida”.

RESUMO

Considerando a presença secular da Marinha do Brasil nos municípios de Corumbá e Ladário, objetiva-se levar ao conhecimento do meio acadêmico e sociedade civil, com vistas a evidenciar, de maneira geral, a importância da força naval na fronteira Oeste do país e de forma específica fortalecer a consciência marítima no consciente coletivo das populações das regiões apreciadas e demonstrar a contribuição econômica, social e proteção ambiental da marinha nas regiões de Corumbá e Ladário. Para tanto se procede à metodologia de pesquisa documental com ênfase em documentos públicos, administrativos e jurídicos. Desse modo, observa-se que ao serem analisados os dados pertinentes a orçamento, pagamento de pessoal, licitações, recolhimento de impostos e na proteção e fiscalização dos aspectos ambientais, permite-se concluir que juridicamente a marinha brasileira contribui de forma difusa e coletiva para o desenvolvimento econômico e social da região, irrigando recursos nos mais diversos segmentos, em projetos sociais relevantes e no apoio fiscalizador de atividades que possam trazer danos ambientais.

Palavras-chave: Marinha do Brasil. Corumbá e Ladário, orçamento, licitações, meio ambiente.

ABSTRACT

Considering the secular presence of the Brazilian Navy in the municipalities of Corumbá and Ladário, the objective is to bring to the knowledge of the academic environment and civil society, with a view to evidencing, in a general way, the importance of the naval force in the western border of the country and of form marine conscience in the collective consciousness of regions and demonstrate the economic, social and environmental contribution of the navy in the regions of Corumbá and Ladário. For this purpose we proceed to the methodology of documentary research with emphasis on public, administrative and legal documents. In this way, it can be observed that when analyzing the pertinent data to budget, personnel payment, biddings, tax collection and in the protection and inspection of environmental aspects, it is possible to conclude that juridically the Brazilian navy contributes diffusely and collectively to the economic and social development of the region, irrigating resources in the most diverse segments, in relevant social projects and in the fiscalizer support of activities that can bring environmental damages.

Keywords: Brazilian Navy. Corumbá and Ladário, budget, bidding, environment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01. MAPA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.....	23
FIGURA 02. MAPA DE LADÁRIO.....	24
FIGURA 03. PÓRTICO HISTÓRICO DO COM 6º DN.....	26
FIGURA 04. FOTO AÉREA DO COMPLEXO NAVAL.....	27
FIGURA 05. REPRESENTAÇÃO DA REGIÃO DE ATUAÇÃO DO COM 6º DN.....	28
FIGURA 06. MONITOR PARNAÍBA EM PATRULHA NAVAL.....	30
FIGURA 07. TRIAGEM DE RIBEIRINHOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR.....	56
FIGURA 08. ATENDIMENTOS E ASSISTÊNCIAS PRESTADOS A BORDO E EM TERRA POR MILITARES EM MISSÃO.....	57
FIGURA 09. INSPEÇÃO NAVAL E DIVULGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AFETOS A NAVEGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.....	61

LISTA DE TABELAS

TABELA 01. ANÁLISE DAS PROVISÕES E EMPENHOS EMITIDOS.....	31
TABELA 02. ANÁLISE DA MARINHA COMO FONTE PAGADORA DE SALÁRIOS AOS MILITARES E SERVIDORES CIVIS RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE LADÁRIO E CORUMBÁ NOS ANOS DE 2014 A 2016.....	32
TABELA 03. DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO DE CORUMBÁ.....	32
TABELA 04. DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO LADÁRIO.....	33
TABELA 05. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....	34
TABELA 06. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	35
TABELA 07. DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	39
TABELA 08. ARRECADAÇÕES FINANCEIRAS DE ISSQN (DAR) POR MUNICÍPIO.....	49
TABELA 09. PERCENTUAIS DE ARRECADAÇÃO POR MUNICÍPIO.....	49

TABELA 10. DEMONSTRATIVO DE ADESAO MUNICIPAL AO CONVÊNIO COM A STN.....	52
---	----

TABELA 11. DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTOS PELO NASHTM.....	55
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

ACISO – Ações cívico-sociais

ASHOP – Assistência hospitalar

BB – Banco do Brasil

CeIMLa – Centro de Intendência da Marinha em Ladário

CFPN – Capitania Fluvial do Pantanal

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Com6ºDN – Comando do Sexto distrito Naval

COMFLOTMT – Comando da Flotilha do Mato Grosso

CONMUN - Consulta município

DAR – Documento de Arrecadação de Receitas

DGOM – Diretoria de Gestão e Orçamento da Marinha

EPP – Empresa de Pequeno Porte

E.N.D – Estratégia Nacional de Defesa

GGPAA – Grupo Gestor Programas de Aquisição de Alimentos

GLO – Garantia da de lei e da ordem

HNLa – Hospital Naval de Ladário

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IASA – Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração

IM – Intendência da Marinha

ISS – Imposto sobre serviço

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC – Lei Complementar

LOA – Lei Orçamentária Anual

MB – Marinha do Brasil

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

ME – Micro Empresa

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

NASHTM - Navio de Assistência Hospitalar Tenente Maximiano

NORTAM – Normas Técnicas Ambientais

OM – Organização Militar

OGU – Orçamento Geral da União

PAA –Programas de Aquisição de Alimentos

PEI – Plano de Emergência Individual
PENPO - Plano de Emergência de Navio para Poluição por Óleo
PIB – Produto Interno Bruto
PPIF – Programa de Proteção Integrada de Fronteiras
PROFESP – Projeto Força no Esporte
SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIPLAD – Sistema do Plano Diretor
SISPAG – Sistema de Pagamento da Marinha
SIOP – Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
SGM – Secretaria Geral da Marinha
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
UFMS – Universidade de Mato Grosso do Sul
UGE – Unidade Gestora Executante
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UO - Unidade orçamentária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	20
1 OS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO E A MARINHA DO BRASIL, LINEAMENTOS HISTÓRICOS E VERTENTES.....	23
1.1 CORUMBÁ.....	23
1.2 LADÁRIO.....	24
1.3 AS VERTENTES MUNICIPAIS E A MARINHA.....	24
1.4 ANÁLISE DAS DOTAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHOS PARA EMPRESAS LOCAIS, NOÇÕES BÁSICAS.....	31
2 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	34
2.1 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO.....	34
2.2 OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. A AGRICULTURA FAMILIAR.....	36
2.3 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	40
3 OS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUAQLUER NATUREZA (ISSQN)..	44
3.1 AS RETENÇÕES DE ISS, UMA ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E A SIMBIÓTICA RELAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS.....	44
3.2 O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE ARRECADAÇÃO.....	46
3.3 A ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	48
3.4 A MARINHA E OS ENTES MUNICIPAIS, RECOLHIMENTOS DO ISSQN PELA MARINHA..	48
3.5 AS RETENÇÕES DE ISSQN (DAR) NA ÁREA DO COM6ºDN.....	49
3.6 A INTERAÇÃO ESTRATÉGICA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO NAVAL E OS ENTES MUNICIPAIS.....	50

4 A CONTRIBUIÇÃO NAVAL NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO: A EFETIVIDADE DO ESTADO ATRAVÉS DE AÇÕES EMPREENDIDAS PELA MARINHA DO BRASIL NA REGIÃO JURISDICIONAL DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO.....	54
4.1 NAVIOS DA ESPERANÇA: NAVEGAÇÃO SOLIDÁRIA E A OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS POVOS RIBEIRINHOS PANTANEIROS.....	54
4.2 PROJETO FORÇA NO ESPORTE.....	56
4.3 A PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	64
SOBRE O ORGANIZADOR.....	68

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo levar ao conhecimento da sociedade em geral e do meio acadêmico a importância da presença da Marinha do Brasil na fronteira oeste do país, especificamente, para os municípios de Corumbá e Ladário, localizados no estado do Mato Grosso do Sul e como juridicamente, de forma específica, contribui para o seu desenvolvimento econômico e social, através de questões orçamentárias e financeiras, alinhadas aos atos e fatos administrativos acessórios à execução cotidiana dos mesmos, além de abordar as missões de ordem humanitária e projetos sociais empreendidos pela instituição, com vistas a fortalecer a consciência marítima na consciência coletiva das populações das regiões apreciadas.

Como metodologia adotada, utilizou-se de pesquisa aplicada a fim de geração de conhecimentos em fontes documentais, com ênfase em documentos públicos extraídos dos Sistemas Integrados de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) Operacional e Gerencial, Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP), Sistema do Plano Diretor (SIPLAD), análises dos dispositivos legais elencados, bibliográfica em livros, jornais, revistas impressas e eletrônicas, sites, entendimentos jurisprudenciais, julgados e artigos jurídicos e jornalísticos publicados pertinentes ao tema proposto.

A abordagem, inicialmente, leva em consideração os lineamentos históricos em relação à Força Naval e os respectivos municípios, cenário do conflito conhecido como a Guerra do Paraguai, Grande Guerra ou Guerra da Tríplice Aliança, conflito bélico de grande envergadura travado entre os anos de 1865 e 1870 e causou transformações de importância na região e nos países envolvidos.

Em seguida, abordam-se os conceitos jurídicos relativos às faixas de fronteira e cidade gêmea, além de análises orçamentárias relativas aos dispêndios beneficiando a região.

A análise orçamentária leva em consideração dois pontos:

- a) A provisão de créditos – Relaciona-se à parcela do orçamento disponibilizada para contratação de serviços e aquisições de bens; e
- b) O poder de compra – Relacionado à capacidade empreendida pelas expensas realizadas por meio dos militares em relação aos seus salários.

No tocante aos impostos será tratado de forma especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, que por intermédio de suas retenções irriga de maneira peculiar a arrecadação de Ladário, através de serviços contemplados nas exceções da Lei Complementar

116/2003. Projeta-se nessa linha uma dinâmica única na retenção e recolhimento, principalmente no tocante ao tipo de serviço e territorialidade da execução do mesmo.

Em relação aos processos licitatórios, observar-se-á como as chamadas públicas atinentes aos produtos da agricultura familiar contribuem para maior organização campesina, no tocante ao uso da terra e formações de cooperativas.

Outro fator importante no contexto das licitações é a observância da licitação sustentável realizada pelo Centro de Intendência da Marinha em Ladário e a Base Fluvial de Ladário, essas alinhadas as mais recentes diretivas normativas, principalmente relativas aos conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento social.

Outro ponto que se deve grande atenção são as missões de ordem humanitária, desenvolvidas pelos conhecidos navios da esperança, em especial, o Navio de Assistência Hospitalar Tenente Maximiano, NASHTM, no cumprimento constitucional afetos a dignidade da pessoa humana e assistência médico-hospitalar.

Ainda na vertente humanitária, abordar-se-á o Projeto Força no Esporte, PROFESP, destinado a trazer aos jovens e crianças carentes melhorias na qualidade de vida tendo como promovendo a inclusão social, conforme aludido na Carta de 1988.

Complementarmente será fruto de análise a responsabilidade ecológica que a Marinha do Brasil detém na região. Os rios e lagos da região são fruto de forte atividade recreativa, trazendo à instituição a responsabilidade pela fiscalização e orientação no tocante às atividades recreativas em análise.

Ao analisar a dimensão dos dados em lide observar-se-á como efetivamente a Marinha, por meio do Comando do Sexto Distrito Naval e suas Unidades Gestoras Executantes, Centro de Intendência da Marinha em Ladário, Base Fluvial de Ladário e Hospital Naval de Ladário, insere sua contribuição jurídica no desenvolvimento econômico e social na região estudada.

A sinergia entre as atividades navais em estudo é de grande valia para a instituição e a região analisada, em especial ao desenvolvimento da consciência marítima pela população local e a percepção da efetividade do Estado brasileiro no cumprimento constitucional de diversos princípios básicos e alguns pétreos, em especial, a dignidade da pessoa humana.

Ainda no seguimento da Carta de 1988, demonstra-se após observações mais depuradas que a simples presença naval na região inibe a tentativa de agentes adversos em atentados contra a soberania nacional. Tal princípio está insculpido no que se convém conceituar de Persuasão Armada.

As observações dos dispositivos jurídicos e tabelas estão demonstradas de maneira objetiva e simples, permitindo-se tirocínios diretos e conclusivos.

É cabível trazer compreensão como a contribuição da marinha interfere de maneira positiva nas problemáticas locais.

A secular presença da Marinha do Brasil na área geográfica em estudo, vem acompanhada de incontestes e difusas contribuições à região sob jurisdição do Comando do Sexto Distrito Naval, alinhado às costumeiras boas práticas de gestão e visando a contribuir com o aumento da arrecadação e desenvolvimento social sustentável dos municípios em epígrafe.

Destarte, com base nos dados expostos, perceber-se-á que desde a sua simples presença, até a mais complexa atividade administrativa ou militar, de forma jurídica e alinhada ao ordenamento jurídico pátrio, a marinha brasileira, de forma difusa, através de suas unidades regionais, é uma irrigadora de recursos, propiciadora de oportunidades e uma forte aliada no tocante ao desenvolvimento e proteção da dignidade da pessoa humana, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.

Singre-se nas informações dispostas neste trabalho.

1. OS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO E A MARINHA DO BRASIL, LINEAMENTOS HISTÓRICOS E VERTENTES.

1.1 Corumbá

Corumbá fica localizada na latitude 19° 00' 33" S, longitude 57° 39' 12" W, altitude de 118m em relação ao nível do mar, área geográfica de 65.165,8 km², população estimada em 108.656 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sua história rica em acontecimentos que contribuíram para o fortalecimento e consolidação da demarcação da fronteira oeste em tempos imperiais.

A sua pujança de outrora foi substituída por uma coadjuvância ante à Campo Grande, capital do estado. As atividades econômicas principais de Corumbá orbitam em torno da mineração, agronegócio e o turismo, este, fonte promissora de receitas.

Importante salientar que o município de Corumbá é o décimo primeiro município em área geográfica, segundo o IBGE, correspondendo a quase três áreas do estado de Sergipe.

A região é fruto de inúmeros estudos, entre eles está a dissertação de Lidiane de Brito Curto aduz a uma visão peculiar da região:

Consideramos como início e fim, uma vez que do ponto de vista de quem chega a esta fronteira pela BR-262, em solo brasileiro, visualiza um complexo industrial minero-siderúrgico no Maciço do Urucum, onde são gerados empregos e impactos na vida econômica e ambiental. Ao adentrar em Corumbá lhe é apresentado o Rio Paraguai, com históricas funções econômicas e migratórias, e que na atualidade tem no turismo fonte de renda para parcela considerável das cidades. Ainda no sítio urbano de Corumbá, é notável a prática do comércio exercida por imigrantes palestinos, sírios, libaneses, paraguaios e, principalmente, bolivianos. (Brito, p. 5)

Figura 01. Mapa do município de Corumbá.



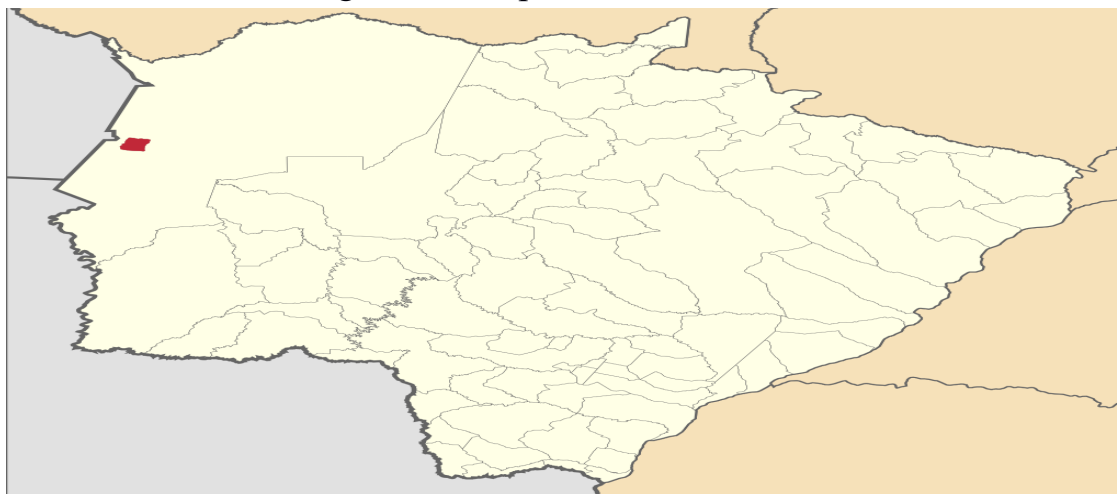
Fonte: Página do Wikipédia.

Entre os estudos em voga na região, encontra-se o da questão das imigrações.

1.2 Ladário

O município de Ladário localiza-se na latitude 19° 00' 17" S, longitude 57° 36' 06" W, altitude de 114m em relação ao nível do mar, com uma área geográfica de 341,1 km² e população estimada em 22.228 habitantes, IBGE. Fundada em 2 de setembro de 1778 pelo sertanista João Leme do Prado, Ladário ganhou a sua emancipação político-administrativa tornando-se município autônomo, durante o Governo de Fernando Correa da Costa em 1953. A instalação da cidade data 17 de março de 1954 e a posse de seu primeiro prefeito realizou-se em 3 de outubro de 1954. As potencialidades econômicas do município estão voltadas para as atividades primárias, entre as quais a mineração e agropecuária.

Figura 02. Mapa de Ladário.



Fonte: Página do Wikipédia.

1.3 As vertentes municipais e a Marinha

Por suas localizações geográficas, Corumbá e Ladário, municípios encravados no Pantanal sul matogrossense estão situados na chamada Faixa de Fronteira, área que observa normas diferenciadas de segurança nacional, em especial, no tocante a obras públicas de engenharia civil; participação de estrangeiros em propriedades rurais ou empresas nestes locais, concessões de terras e de serviços e auxílio financeiro do governo federal; secundariamente, no tocante a gratificação especial de localidade. Tais características estão normatizadas e descritas nas seguintes fontes: Lei nº 6.634, de 02/05/79, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26/08/80 e Instruções da Secretaria Geral do Conselho Nacional, de 28/07/81, referenciado pelo IBGE, conforme escrito a seguir:

Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. (BRASIL, 1979, p. indeterminada)

Art. 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. (BRASIL, 1980, p. 5)

Os dispositivos legais citados tiveram sua recepção pela Constituição Federal através do artigo 20 §2º. Por sua vez, observam-se, as singularidades afetas aos municípios estudados e às demandas a serem observadas no trato das relações com as práticas que envolvam atividades de desenvolvimento e segurança nacional.

O município de Corumbá, além do enquadramento das normas anteriores, também é denominada Cidade-Gêmea, cujas definições e especificidades encontram-se descritas na Portaria número 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, *in verbis*

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sulamericana, resolve:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes. (BRASIL, 2016, p. 12)

As vertentes relacionadas aos aspectos fluviais impulsionam os dois entes com possibilidades de integração econômica entre os diversos agentes relacionados à hidrovía Paraná-Paraguai, importante via de escoação de produção econômica do interior do país. Ressalta-se a importância dessa via para as políticas de integração econômica do MERCOSUL.

Observadas as peculiaridades relativas a ambos municípios, por quanto sua condição de Faixa de Fronteira e Cidade-Gêmea, banhados por uma das maiores e mais importantes bacias hidrográficas do Brasil, a do Rio Paraguai, cenário inclusive de conflitos armados de grande

envergadura, no caso a Guerra da Tríplice Aliança, ou, mais comumente conhecida, a Guerra do Paraguai, destaca-se o estabelecimento do Comando do Sexto Distrito Naval (Com6ºDN) representante da Marinha do Brasil na fronteira oeste da área geográfica em estudo.

A presença da força naval na fronteira oeste data de dezenove de fevereiro de 1827 com a Criação do Arsenal de Marinha da Província de Mato Grosso, em Cuiabá.

Em 1861 a Marinha efetiva sua constituição na cidade de Ladário, por meio da criação da Capitania dos Portos, transferida para a cidade de Corumbá no ano de 1907.

A gênese do Comando do Sexto Distrito Naval, localizado na sede do município de Ladário, surge no ano de 1933 com a criação do Comando Naval do Mato Grosso, em 1945 houve mudança de nomenclatura, passando-se para a denominação de Sexto Distrito Naval. O Sexto Distrito e sua área de atuação foram transferidos para São Paulo no ano de 1966 e retornando definitivamente no ano de 1975, onde permanece até a data atual.

Outrossim, verifica-se uma relação antiga e duradoura da Marinha com a região em analisada, percebida desde a guerra do Paraguai, até os dias atuais.

Figura 03. Pórtico Histórico do Com6ºDN.



Fonte: Comunicação Social da Marinha do Com6ºDN.

A figura da Marinha do Brasil no interior do país pode gerar algumas dúvidas entre muitos brasileiros, principalmente pelo tema Forças Armadas não suscitar maiores interesses na sociedade contemporânea.

Figura 04. Foto aérea do Complexo Naval.



Fonte: Comunicação Social da Marinha do Com6ºDN.

Uma das confusões mais comum e até certo ponto engraçada, por parte de muitos brasileiros, diz respeito ao seguinte fato: como pode haver presença da Marinha onde não há mar? Em um primeiro momento a pergunta pode parecer simplória e inepta, no entanto, a resposta para tal carece de respostas fundamentadas e objetivas. Discorrer-se-á a respeito, em primeiro lugar, lembrando a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) realizada em 1982 em Montego Bay, Jamaica, onde foram definidos os limites marítimos dos Estados soberanos. Na oportunidade foram lançadas as luzes relativas a respeito do conceito de Águas Interiores.

Segundo a CNUDM, Águas Interiores são aquelas situadas no interior das linhas de base do mar territorial e que fazem parte das águas interiores de um país. Como por exemplo, as águas do Rio Paraguai. Assim descreve o artigo 2º da Convenção supracitada: “A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.” Com efeito, tal normatização encontra consonância na Carta Magna, em seu Artigo 20, que versa sobre os Bens da União. Nesse sentido deve-se analisar o que a Constituição Federal, determina à Força Naval e às demais forças:

Art. 142 As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e

destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. (BRASIL, 1988, p. 87)

Uma das concretizações do § 1º do artigo supracitado é a Lei Complementar 97 de 09 de junho de 1999, que estabelece:

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como “Autoridade Marítima”, para esse fim. (BRASIL, 1999, p. 4-6).

Figura 05. Representação da Região de atuação do Com6ºDN.



Fonte: Página do Com6ºDN.

O inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar analisada, completa a resposta do motivo da existência da Marinha de Guerra do Brasil na região estudada. Além de garantir a presença do braço armado do Estado, por intermédio da persuasão armada, caracterizada pela contínua prontidão operativa, a instituição também efetua a fiscalização do tráfego aquaviário e segurança da navegação.

As atividades positivadas perpassam a frieza da análise escrita, nesse sentido a Estratégia Nacional de Defesa (E.N.D) incrementa e traz uma visão contemporânea a respeito da presença da Marinha brasileira na região, a saber:

A Marinha adensará sua presença nas vias navegáveis das duas grandes bacias fluviais, a do Amazonas e a do Paraguai-Paraná, empregando tanto navios-patrolha como navios-transporte, ambos guarnecidos por helicópteros, adaptados ao regime das águas.

A presença da Marinha nas bacias fluviais será facilitada pela dedicação do País à inauguração de um paradigma multimodal de transporte. Esse paradigma contemplará a construção das hidrovias do Paraná-Tietê, do Madeira, do Tocantins-Araguaia e do Tapajós-Teles Pires. As barragens serão, quando possível, providas de eclusas, de modo a assegurar franca navegabilidade às hidrovias. (BRASIL, 2012, p. 71)

As normas da Estratégia Nacional de Defesa, tiveram reforço com o implemento do Decreto nº 8.903/2016 que estabelece:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. O PPIF atenderá ao disposto neste Decreto e, subsidiariamente, às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, criada pelo Decreto no 4.801, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente; e (BRASIL, 2016, p. 1)

Depreende-se do exposto que a nova visão de futuro e sistemática de emprego das Forças Navais implicará, necessariamente, aportes financeiros adequados que venham a contemplar a missão proposta, sejam elas em níveis nacionais ou regionais.

Figura 06 – Monitor Parnaíba em patrulha naval.



Fonte: Acervo de Antonio José de Jesus Júnior (2014).

Além das peculiaridades aqui elencadas, poderão as forças armadas ser empregadas para garantia da de lei e da ordem (GLO), demandando logística própria e diferenciada.

Destarte, a relação da Marinha do Brasil, por meio do Comando do Sexto distrito Naval e os Municípios de Ladário e Corumbá tomam dimensões cada vez maiores, precipuamente na contratação de serviços e materiais de empresas locais e, bem como, na retenção e recolhimento do Imposto Sobre Qualquer Serviço, ISSQN, previsto na Lei Complementar 116/2003.

Abordar-se-á em seguida, a partir de uma análise em primeiro plano, quantitativa e absoluta dos valores empreendidos na região, em virtude da emissão de notas de empenho e os pagamentos de pessoal, aliados à capacidade de ampliação da contribuição da Instituição no tocante à difusão de práticas que ensejem a particularização de um número de empresas locais, em especial as pequenas e microempresas, além do implemento na aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultores familiares e equiparados, previsto no Decreto 8.473/2015.

1.4 Análise das dotações de crédito e emissão de notas de empenhos para empresas locais, noções básicas

Para melhor compreender os dados e análises a seguir, faz-se mister o conhecimento do conceito de Dotação de Créditos e Nota de Empenho. A Secretaria Geral da Marinha (SGM) define como Dotação de Créditos, aqueles consignados no Orçamento Geral da União (OGU), destinados à Marinha, independentemente da Unidade Orçamentária (UO) a que se refiram, sendo dotados à Diretoria de Gestão e Orçamento da Marinha (DGOM) a quem compete destacá-los, provisioná-los ou anulá-los, conforme o caso, ou seja, são as dotações relativas aos créditos que estão prontos a serem empenhados. Nota de Empenho, conforme prescrito no artigo 58 da Lei número 4.320/1964, conceitua-se como “Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Ressalta-se, ainda, o que prevê o artigo 60 da mesma Lei, “é vedada a realização de despesas sem prévio empenho”.

Ilustrativamente, seguem as dotações orçamentárias correspondentes aos anos de 2014 a 2018 e o total empenhado para empresas inseridas nos municípios em análise, além dos dados relativos ao montante salarial de militares e servidores civis.

Tabela 01. Análise das provisões e empenhos emitidos.

ANO	PROVISÃO RECEBIDA	EMPENHADO CORUMBA	%	EMPENHADO LADARIO	%
2014	R\$ 29.578.250,22	R\$ 7.229.703,96	24	R\$ 1.374.787,65	5
2015	R\$ 24.403.926,66	R\$ 7.345.995,73	25	R\$ 642.836,14	2
2016	R\$ 27.080.280,71	R\$ 7.694.410,72	26	R\$ 439.390,33	1
2017	R\$ 27.795.530,21	R\$ 9.309.873,44	31	R\$ 400.292,71	1
2018	R\$ 31.754.348,96	R\$ 9.866.696,64	33	R\$ 629.464,23	2
TOTAL	R\$ 140.612.336,76	R\$ 41.446.680,49		R\$ 3.486.771,06	

Fonte: Tesouro Gerencial.

Tabela 02. Análise da Marinha como fonte pagadora de salários aos militares e servidores civis residentes nos municípios de Ladário e Corumbá nos anos de 2014 a 2016.

ANO	MILITARES DA ATIVA	SERVIDORES CIVIS
2014	R\$ 153.426.762,55	R\$ 3.420.948,98
2015	R\$ 172.612.217,71	R\$ 3.112.856,64
2016	R\$ 171.921.409,11	R\$ 4.281.846,24
2017	R\$ 203.193.427,95	R\$ 4.238.524,59
2018	R\$ 202.085.625,67	R\$ 3.145.784,94
TOTAL	R\$ 903.239.442,99	R\$ 18.200.024,75
TOTAL GERAL	R\$ 921.439.467,74	

Fonte: Sistema de Pagamento da Marinha, SISPAG-2, Relatório Estatístico da Divisão de Pagamento do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, CeIMLa.

As análises das Tabelas 01 nos demonstram de maneira absoluta a emissão de empenho para os municípios investigados e sua relação econômica com o que diz respeito à contratação de pessoas jurídicas. A Tabela 02 possibilita a visualização do aporte financeiro decorrente dos salários ou orçamento familiar que é inserido na economia local, proporcionando redes de interatividade econômica de maior vulto, tendo em vista as expensas das mais diversas ordens.

Os montantes apresentados em conjunto dimensionam o impacto da contribuição dos aportes financeiros na região, em especial se compararmos aos orçamentos municipais. Para efeito de comparação, apresenta-se o resultado conforme abaixo:

Tabela 03. Demonstrativo Orçamentário de Corumbá

CORUMBÁ				
ITEM¹	2014	2015	2016	2017
RCT	R\$ 395.319.454,58	R\$ 408.101.737,93	R\$ 480.366.652,12	R\$ 469.462.104,89
DPS	R\$ 387.839.483,09	R\$ 393.226.600,95	R\$ 434.971.682,28	R\$ 419.278.922,30
PD	R\$ 7.479.971,49	R\$ 14.875.136,98	R\$ 45.394.696,84	R\$ 50.183.182,59

Verifica-se que o produto entre as receitas e as despesas não representam significativos valores para grandes investimentos.

1 RCT – Receitas; DPS – Despesas; PD - Produto

Tabela 04. Demonstrativo Orçamentário Ladário

LADÁRIO				
ITEM	2014	2015	2016	2017
RCT	*	R\$ 52.374.449,44	R\$ 60.829.093,69	R\$ 61.561.630,17
DPS	*	R\$ 48.611.867,75	R\$ 54.107.160,02	R\$ 48.238.671,71
TL	*	R\$ 3.762.581,69	R\$ 6.721.933,67	R\$ 13.322.958,46

Fonte: Página Compara Brasil.

Ao se analisar em conjunto os demonstrativos dos municípios de Corumbá e Ladário e os aportes financeiros inseridos na região, percebe-se como a Marinha do Brasil contribui para a manutenção, funcionamento e desenvolvimento da economia local, em especial pela constância e regularidade destes aportes.

2. AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1 Incentivo ao desenvolvimento

A perquirição dos entes em epígrafe é de suma importância para a região, conforme as ideias que ora se desenvolvem.

O artigo 3º da Lei Complementar (LC) 123/2006 define:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superiora R\$360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oito centos mil reais). (BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006)

O dispositivo legal apresenta, segundo dados recentes do IBGE, que as empresas de pequeno porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e são responsáveis por pelo menos 60% dos quase 100 milhões de empregos no país.

Por quanto, podemos depreender dos dados abaixo o quão importante é a relação econômica entre os entes estudados e essas pessoas jurídicas de direito privado, representando a maioria dos empenhos emitidos pelas Unidades Gestoras Executantes do Comando do Sexto Distrito Naval.

Tabela 05. Análise da contratação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ				
ANO	ME	EPP	EMPENHOS EMITIDOS	%
2014	R\$ 1.877.353,07	R\$ 2.715.645,57	R\$ 7.229.703,96	64
2015	R\$ 2.375.971,35	R\$ 1.846.821,50	R\$ 7.345.995,73	57
2016	R\$ 2.867.151,50	R\$ 1.886.075,76	R\$ 7.694.410,72	62
2017	R\$ 4.496.064,20	R\$ 1.429.573,60	R\$ 9.309.873,44	64
2018	R\$ 3.663.443,73	R\$ 2.870.421,74	R\$ 9.866.696,64	66

Fonte: Tesouro Gerencial (Não foram incluídos MEI nem EIRELI nos resultados).

Tabela 06. Análise da contratação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MUNICÍPIO DE LADÁRIO				
ANO	ME	EPP	EMPENHOS EMITIDOS	%
2014	R\$ 141.965,67	R\$ 496.521,32	R\$ 1.374.787,65	46
2015	R\$ 145.807,09	R\$ 132.000,00	R\$ 642.836,14	43
2016	R\$ 84.536,15	R\$ 30.289,60	R\$ 439.390,33	26
2017	R\$ 64.042,54	R\$ 119.348,59	R\$ 400.292,71	46
2018	R\$ 204.967,56	R\$ 168.880,92	R\$ 629.464,23	59

Fonte: Tesouro Gerencial (Não foram incluídos MEI nem EIRELI nos resultados).

Verificando-se as tabelas relacionadas aos empenhos e tipo de empresas contratadas, percebem-se valores dignos de nota e uma porcentagem de micro e pequenas empresas considerável, no entanto, as perspectivas e condições para ampliação deste universo é fruto de estudos e iniciativas da Administração Naval local.

Ampliar a demanda de empresas e tipos de serviço é uma necessidade de nível estratégico.

Com base nisso o CeIMLa realizou a Rodada de Negócios, em conjunto com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, voltado a divulgar os materiais e serviços contratados pela Marinha do Brasil na região do Com6ºDN, como objetivo de ampliação e participação das empresas do Mato Grosso do Sul em processos licitatórios, com enfoque nas ME e EPP.

A iniciativa da rodada de negócios além de ampliar o número dos serviços, questão importante e relevante, levando-se em consideração a complexidade de algumas atividades, visam o incremento quantitativo e qualitativa de pessoas jurídicas.

Outra importante ferramenta de desenvolvimento das Pequenas e Médias empresas é o programa LIDER, Liderança para o Desenvolvimento Regional:

O grupo Movimenta Pantanal foi formado a partir do Programa LIDER e, desde fevereiro/2018, os participantes se reúnem para tratar da integração e estruturação de ações nos territórios. Foram oito encontros realizados para construir a identidade do grupo e traçar os eixos estratégicos da economia a serem trabalhados na região, são eles: Indústria, Turismo, Agronegócios, Cultura Pantaneira e Sustentabilidade do Meio Ambiente. Na apresentação, foi abordado todo o planejamento que fizeram para esses setores, com prazos de atuação, etapas de elaboração, estimativa de custos e outros. O Programa LIDER tem como objetivo preparar lideranças dos setores público e privado para serem responsáveis por identificar as demandas locais e agir com foco

no desenvolvimento econômico sustentável e engajar outros cidadãos a se envolverem. O LIDER atua com uma metodologia de mobilização que trabalha as três dimensões da competitividade: a Sistêmica (gestores públicos e prefeitos), a Empresarial (empresários locais e suas entidades representativas de classe) e a Estruturante (esforço conjunto da sociedade organizada). Os municípios que compõem a região Pantanal MS são: Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Corumbá, Coxim, Jardim, Ladário, Miranda, Porto Murtinho, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora. (SEBRAE, 2018)

O aumento de empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais terá um impacto teleológico significativo na região abordada, sejam por conta de transferência e abertura de novos polos para a região, seja pela questão tributária, principalmente nas questões dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência municipal, em um primeiro momento e na criação de empregos em um segundo, sejam eles diretos ou indiretos. Os impactos econômicos que poderão advir, em razão da iniciativa naval será de importância estratégica para a região.

2.2 Os processos licitatórios. A agricultura familiar

A valorização dos produtos advindos da Agricultura Familiar observa as regras preconizadas na administração pública, em especial nos certames licitatórios.

A licitação é tida como regra nas aquisições de bens e serviços na Marinha do Brasil. Tal expediente tem seus preceitos na Lei 8.666/1993. Conforme preceitua a professora Fernanda Marinela.

Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia da competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir. A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade. (MARINELA, 2017, p. 421)

O cumprimento dos aludidos requisitos traz aos processos licitatórios lisura e probidade. Nos moldes a Lei 8.666/1993 preconiza-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, p. indeterminada)

Cabe destacar que o ponto de partida no tocante à licitação abrange princípios administrativos importantíssimos, tais como os da Legalidade, Moralidade e Publicidade.

Superado os conceitos iniciais, cabe a análise do que preconiza a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (BRASIL, 2006, p. indeterminada)

O alcance legal atinge número considerável de pequenos agricultores. Nesse sentido, verifica-se uma íntima e importante relação entre a Marinha e os municípios em lide.

Repise-se a vital relevância na efetivação e manutenção dos dispêndios por nós analisados, sejam eles previstos da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou as decorrentes dos vencimentos salariais da comunidade militar residente nos municípios, além daquelas que podem vir em sentido de possíveis ampliações orçamentárias.

A difusão de boas práticas de gestão correlatas à divulgação, gerência e aquisições de gêneros agrícolas junto à sociedade produtora corresponde a uma concretização de antigas demandas da área.

Nesse seguimento, as questões relativas às inovações que o Com6ºDN, por intermédio de suas Unidades Gestoras Executantes, em especial o Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa), vem concretizando, sejam por meio de capacitações e políticas voltadas ao assunto, aliado às perspectivas e desafios administrativos que a contemporaneidade impõe, expõe o interesse da instituição na consecução e sucesso dos imperativos legais aqui indicados.

Inicialmente, faz-se mister atenção à fomentação no desenvolvimento e organização da agricultura familiar da área geográfica em atenção, através dos Processos Administrativos números 63348.000808/2016-51, 63348.000630/2017-20, 63348.000481/2018-80 e Chamadas Públicas número 02/2016, 01/2017, 01/2018 do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, CeIMLa, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários

enquadrados nas disposições da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

O processo supracitado além de beneficiar grande parte de agricultores familiares trará uma consequência importante; a organização campesina através de cooperativas e o aumento de poder econômico para os produtores familiares, além de uma maior produção, em decorrência da demanda, da produção de alimentos. O Decreto 7.775 de 04 de julho de 2012 traz um detalhamento minucioso das ações empreendedoras da forma de aquisição de alimentos, além de conceitos importantes dos agentes relacionados ao processo. Importante destacar o destino dos alimentos a ser adquiridos:

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA² serão destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

VI - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

VII - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPA³. (BRASIL, 2012)

Percebe-se que a abrangência da destinação dos alimentos provindos da agricultura familiar é ampla.

O desenvolvimento da atividade agrícola na região é salutar e providencial, sobretudo, quando desenvolvido de maneira sustentável, tido como imperativo segundo a Lei 11.326/2006.

A exploração da terra sempre foi algo conflituoso na história do país. Assim a partir do momento em que se possa organizar o seu uso por pequenos produtores familiares, trazendo benefícios a todos da cadeia produtiva, por consequência trará inexoravelmente harmonia ao campo, aspecto importantíssimo, principalmente em áreas de fronteiras, caso abordado neste trabalho.

2 Programas de Aquisição de Alimentos

3 Grupo Gestor Programas de Aquisição de Alimentos

Cabe ressaltar que, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a agricultura familiar, no país, responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros. Neste sentido, os benefícios advindos dos dispositivos legais citados, far-se-ão inserir em diversos certames licitatórios, aqueles que hoje necessitam de atravessadores para que os produtos de sua labuta venham a compor às mais diversas mesas brasileiras, nessa percepção o professor Reinaldo Souza faz importante observação em sua tese:

Ou seja, contrariamente ao que se advoga nos meios de comunicação de massa, na sua maioria à serviço do capital e logo do agronegócio, a relação de produção no campo dos alimentos, bem como na oferta de trabalho, é inversamente proporcional ao uso das técnicas, ao acesso ao crédito e, principalmente, à extensão das propriedades (SOUZA, 2017, p. 237)

Outrossim, eliminado o atravessador surge uma perspectiva positiva na diminuição dos preços, beneficiando a sociedade de forma global e a comunidade corumbaense e ladarense de forma específica. Segue tabela de aquisições para melhor dimensão do exposto, principalmente no que se pretende: valorizar a agricultura familiar, a organização campesina, o barateamento de preços e desenvolvimento econômico e social das atividades agrícolas.

Tabela 07. Demonstrativo de aquisições de produtos da agricultura familiar⁴.

Ano	2017	2018	2019 ⁵
R\$	58.259,63	45.547,35	10.213,85
TOTAL DO TRIÊNIO			R\$ 114.020,83

Fonte: BFLA

As informações a respeito do montante das aquisições fazem parte das comprovações fiscais a respeito do ato da administração da Unidade Gestora Responsável Base Fluvial de Ladário.

4 Os dados poderão ser requeridos de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, junto à Base Fluvial de Ladário, Unidade de Administração de Serviços Gerais, UASG 786800.

5 Dados relativos até o mês de abril.

2.3 Licitações Sustentáveis

A região do Pantanal sul mato-grossense é considerada patrimônio natural da humanidade. O bioma pantaneiro, assim como outros, tem sua proteção constitucional garantida. Alude a Carta Cidadã de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; [...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

A conservação e preservação do meio ambiente são cada vez mais necessárias, notadamente para o usufruto e contemplação das futuras gerações.

Nesse sentido, as aquisições de materiais e serviços pela Administração Pública, especificamente no caso em epígrafe, pela Marinha do Brasil, observam o preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto ao aspecto da sustentabilidade.

A Marinha do Brasil (MB) é composta por várias Organizações Militares (OM), cada qual com suas especificidades e dificuldades nas aquisições.

O Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa) exerce a atividade de Unidade Centralizadora na região do Mato Grosso do Sul, sob a jurisdição do Comando do 6º Distrito Naval (Com6ºDN), ou seja, grande parte das aquisições do Complexo Naval de Ladário e das Capitânicas, Delegacias e Agências Fluviais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são realizadas por esse Centro.

Podem ser elencadas as seguintes dificuldades enfrentadas: Os processos licitatórios destinados a essas OM são objeto de planejamento detalhado, sendo divididos de acordo com a natureza do material a ser adquirido. Buscas e a consolidação das demandas, atendendo dessa forma ao princípio da economicidade.

Os termos de referência, anexos aos certames, terminam com grande quantidade de itens, o que dificulta a rotulagem dos mesmos.

Tem-se a questão dos prazos exíguos disponíveis para atendimento das demandas, lembrando que as características das necessidades a serem adquiridas são definidas pelas OM solicitantes e alavancadas pela falta de catálogos de produtos, que apresentem critérios específicos e detalhados sobre os mesmos. Uma saída para reduzir tal dificuldade é a constante orientação às OM interessadas no sentido de inculcar a mentalidade de sustentabilidade.

O mercado consumidor de produtos sustentáveis ainda é incipiente na Região. Processos licitatórios que tenham muitos materiais e serviços para os quais devam ser apresentados critérios de sustentabilidade para sua aceitação correm o risco de terem grande quantidade de suas mercadorias desertos ou frustrados.

Os procedimentos sustentáveis são, dessa forma, realizados paralelamente aos demais processos, para que o risco, de que objetos de primeira necessidade das OM sejam perdidos e tenham de ser objeto de nova licitação, seja mitigado.

Os artigos sustentáveis, devido aos procedimentos produtivos realizados, usualmente apresentam preços de mercado superiores aos demais.

As OM, devido às últimas restrições, têm recebido sucessivos cortes orçamentários, assim, no processo de aplicação dos seus recursos, temos que manter a qualidade dos materiais e serviços adquiridos com o melhor preço.

Diante disso, os produtos com rotulagem de sustentabilidade terminam sendo preteridos se competirem com itens não sustentáveis.

A questão da sustentabilidade nas aquisições não é opcional, mas uma exigência da lei, prevista inclusive na Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:[...]VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL, 1988)

Percebe-se a preocupação do legislador no trato do meio ambiente com a combinação dos artigos supracitados em relação às atividades econômicas

Essa questão vem sendo normatizada e ganhou maior repercussão a partir de 2012, com

a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Relata-se que:

A sustentabilidade já foi reconhecida pela vanguarda do segmento empresarial como oportunidade essencial para a promoção da competitividade. No caso das empresas estatais, a adoção de práticas sustentáveis é esperada, desejada e, cada vez mais, cobrada pela sociedade brasileira, o que permitiu avanços muito importantes nos últimos 20 anos, tanto na vertente social, quanto na ambiental. Setores muito sensíveis em razão do impacto socioambiental naturalmente resultante de suas atividades econômicas têm tido de demonstrar compromisso mais forte e determinado com o desenvolvimento sustentável. (RELATÓRIO RIO +20, 2012, p. 22)

A Conferência RIO+20 e seus objetivos em relação aos compromissos políticos na consecução do desenvolvimento sustentável aduz uma vertente internacional às práticas pretendidas nos certames licitatórios, servindo inclusive como modelo a ser adotado entre outros países.

O Acórdão 1.056/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu que a partir de 01 de janeiro de 2018 o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) devem avaliar os órgãos públicos, estabelecendo um Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), além de exigir a apresentação de um Plano de Contratações pelos órgãos da administração pública, especificando os itens com requisitos de sustentabilidade. Busca-se também, em processos que visam à execução de obras e serviços de engenharia, a inclusão de critérios que tem o propósito de reduzir os resíduos gerados pelos materiais não totalmente empregados, assim como, exigência de que a empresa a ser contratada comprove que atende às normas editadas por órgãos de controle ambiental.

Segue o Acórdão do TCU:

9.2.1. Implementar o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), com eventuais adaptações e atualizações que se fizerem necessárias, de acordo com as tratativas já iniciadas em reuniões da Cisap, de modo a possibilitar a verificação e o acompanhamento da evolução de ações que visem à sustentabilidade na APF, valendo-se, na medida do possível, do aplicativo de TI desenvolvido em cumprimento ao item 9.9.4 deste Acórdão;

9.2.2. Atuar, em conjunto com os integrantes da CISAP, no sentido de:

9.2.2.1. exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições; equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições; (ACÓRDÃO 1.056/TCU, p. 1 e 2)

AMB é grande irrigadora de recursos na economia das cidades de Corumbá/MS e Ladário/MS, situadas no coração da região pantaneira, local onde a preservação ambiental é tema de constantes discussões. Ao se propor a adquirir itens com critérios de sustentabilidade, sejam eles materiais ou serviços, a MB contribui para a preservação do meio ambiente, fomentando empresas que têm suas atividades pautadas em regras que visam à preservação ambiental.

A aquisição, com maior frequência, de bens e serviços com características de sustentabilidade, promoverá no mercado fornecedor, principalmente no composto por Micro e Pequenas Empresas, a necessidade de se adequar aos novos ditames, promovendo dessa maneira, mudança de mentalidade que beneficiará não apenas os órgãos governamentais, mas a sociedade como um todo. Isso ressalta ainda mais a importância do Estado como promotor de mudanças e, basicamente, por ser o maior consumidor de bens e serviços dentro do País.

O desenvolvimento sustentável promove o uso racional dos recursos ambientais, dentro de uma ótica econômica e social, garantindo efetividade para a presente e futuras gerações. Dessa forma a Marinha, representada pelo CeIMLa, já traz em seus processos licitatórios itens que contenham requisitos de sustentabilidade ou que possuam rotulagem ambiental, garantindo a aquisição de produtos e serviços que sejam benéficos ao meio ambiente.

3. OS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUAQUER NATUREZA (ISSQN)

3.1 As retenções de ISS, uma análise da Lei Complementar 116/2003 e a simbiótica relação entre os municípios

A Carta Magna de 1988 reformula de modo parcial o sistema tributário brasileiro, reputando para as esferas municipais o que preconiza o artigo 156, no final compete aos municípios instituir imposto sobre:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre

- I - Propriedade predial e territorial urbana;
- II - Transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

- I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (BRASIL, 1988)

Observa-se, conforme descrito, a competência dos municípios na gerência desse imposto. Cabe salientar que hoje as alíquotas mínimas e máximas são de 2% e 5%, respectivamente.

Neste momento, torna-se relevante uma análise objetiva e sucinta a respeito da mais recente legislação incipiente sobre do assunto, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Este dispositivo legal traz algumas peculiaridades que deverão ser frutodena nossa atenção, principalmente nas questões a seguir:

Regra geral de retenção - A regra do aludido dispositivo legal encontra sua fundamentação em seu artigo 3º, onde:

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. (BRASIL, 2003)

Do exposto, depreende-se que a regra é a retenção para o local de estabelecimento do prestador, ou seja, para o município de domicílio da empresa.

Exceções – As exceções também estão elencadas no artigo 3º da LC 116/2003,

totalizando 25 casos de excepcionalidade. A peculiaridade aqui observada é que, estando o serviço descrito dentre estas exceções, a retenção do ISSQN será realizada para o município onde o serviço foi ou está sendo prestado. Ocasionalmente estas situações são as Obras de Construção Civil. Por exemplo: A empresa domiciliada em Campo Grande/MS, que presta serviço de Obras de Construção Civil na cidade de Dourados/MS, terá o imposto retido e recolhido para Dourados/MS.

Substituição tributária - Deve-se ter especial atenção a este dispositivo em virtude das responsabilidades no ato da retenção e recolhimento do imposto, cuja normatização vem a seguir:

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (BRASIL, 2003)

Assim sendo, haverá retenção por parte do substituto tributário, especificamente se definido em Lei municipal. Exemplo disso é o município do Rio de Janeiro, que dispensa a substituição tributária.

Responsabilidade universal - A norma encontra-se nos incisos I, II e III dos § 1º e 2º do artigo 6º, conforme fundamentação abaixo:

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

– o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (BRASIL, 2003)

Nesse sentido, deve existir total acurácia na apuração do caso em concreto e a

explicitação dos serviços prestados, a fim de que não haja prejuízos na retenção e recolhimento do ISSQN para quem de direito.

De imediato, conclui-se que há uma complexidade intrínseca ao dispositivo legal analisado. Tal dificuldade, além da interpretação legal, dá-se também pelo elevado número de municípios brasileiros, em torno de 5.570, ou seja, 5.570 leis tributárias municipais distintas.

Como saber se a lei tributária do município oferece a opção da substituição tributária? Esta pergunta conduz às mais diversas preocupações aos diversos agentes envolvidos na operacionalização da Execução Financeira, desde o operador Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SiAFi) ao Ordenador de Despesas. A resposta que se desvela apresenta alternativas eficazes na consecução das diversas dúvidas.

Através do acesso ao site www.leismunicipais.com.br, os diversos envolvidos nas lides de retenção do ISSQN poderão obter a resposta. Basta realizar o cadastro no referido site e navegar entre os diversos municípios brasileiros, pesquisando os dispositivos legais que versam sobre o assunto em tela.

3.2 O Sistema Integrado de Administração Financeira como instrumento de arrecadação

A década de 80 trouxe uma série de desafios à administração pública, principalmente no tocante aos inadequados métodos de emprego e trabalho em relação à coisa pública, falta ou pouca confiabilidade nas informações gerenciais, inconsistências, despreparos técnicos de servidores, estoques ociosos, entre outros.

A solução para os problemas elencados encontraria sua solução no desenvolvimento do SiAFi. Este Sistema foi desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conjunto como Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). O advento do SiAFi data de janeiro de 1987.

As evoluções administrativas provenientes de sua criação foram notórias. O desenvolvimento das mais diversas transações, particularmente as vinculadas às retenções de tributo, traduzem a evolução do sistema, sempre alinhado às necessidades correntes da Administração Pública Federal.

Em relação às retenções dos impostos municipais, através do SiAFi, tiveram seu convênio firmado entre a Secretaria da Fazenda Nacional e o Banco do Brasil no ano de 2004. O mesmo prevê a rotina em que os órgãos federais e demais componentes da conta única do

Tesouro, enquadrados legalmente como substitutos tributários, ao efetivarem a última fase da despesa (pagamento), deverão realizar a retenção e recolhimento do ISS. Observa-se então a agilidade e segurança na operação em lide, em relação aos impostos que a prefeitura faz jus.

Os créditos arrecadados e o arquivo de retenção serão disponibilizados a cada dez dias por parte do Banco do Brasil.

Nesse contexto, cabe ressaltar a importância da transação “Dedução do SiAFi Web” aba específica na consecução das retenções e recolhimentos tributários, o código de situação DDR001 – Retenções de Impostos Recolhidos por DAR, que possibilita a retenção e o recolhimento do ISSQN, ou simplesmente ISS, de competência municipal, conforme visto anteriormente.

A questão da retenção tributária envolve uma gama de particularidades de suma importância para os municípios, levando-se em conta as questões de substituição tributária e responsabilidade universal, trazendo uma excelente oportunidade de aproximação e interação entre os entes municipais e a Administração Naval.

A fim de auxiliar nas informações a serem lançadas no momento da retenção e recolhimento do ISS, pode-se ainda fazer uso de uma importante transação do SIAFI Operacional denominada “>CONMUN”, que significa ‘Consulta Município’. Através desta transação o operador do Sistema terá como saber se o município aderiu ao convênio de integração e, no caso afirmativo, quais os códigos (tanto do município quanto da respectiva receita) que deverão ser utilizados por ocasião dos lançamentos contábeis.

Assim, cabe ao Tomador de Serviço de Terceiros, na ausência do código de recolhimento proveniente do Termo de Adesão ao recolhimento via SiAFi, a responsabilidade pela conta bancária a ser depositada a importância recolhida, onde tal conta deve ser indicada pela Prefeitura do Município, com documentação. O operador do SiAFi tem responsabilidade quanto à emissão da Ordem Bancária em nome da Prefeitura, em vez de emitir documento do tipo DAR (Documento de Arrecadação de Receitas).

Repise-se a obrigatoriedade da retenção. Sua efetivação não é ato discricionário e sim vinculado, exceto nos casos permitidos em lei, para dispensa pelo município.

3.3 A adesão ao Acordo de Cooperação

Delineada em lei a questão da substituição tributária pelos municípios, faz-se mister a celebração do Termo de Cooperação entre o Município, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para o repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido pelos Órgãos Públicos Federais e demais entidades da Conta Única do Tesouro Nacional. A Adesão segue os seguintes estágios, segundo instruções da Secretaria da Receita Federal:

A) A Prefeitura imprimir o Acordo de Cooperação firmado entre o BB a STN e o Protocolo de Informações para conhecimento das regras de negócio.

B) Em caso de acordo, imprimir os modelos “Termo de Adesão” e “Formulário de Códigos do ISS”.

C) De posse dos modelos acima citados devidamente preenchidos e assinados, procurar a agência do Banco do Brasil de relacionamento para formalização da proposta.

D) O Banco do Brasil acatará os modelos apresentados e conferirá a exatidão dos documentos. Caberá ao Banco a abertura de conta corrente específica em nome da Prefeitura para o recebimento do ISS retido (Instrução BB-LIC 181.12.13).

E) O Banco do Brasil enviará os dados à STN, que promoverá o cadastramento do código do ISSQN do município no SIAFI e informará às Unidades Gestoras da adesão.

F) A STN informará ao Banco do Brasil a conclusão do processo, que, por sua vez, informará à Prefeitura.

G) Realizados os ritos, cabe aos órgãos públicos federais direcionar suas retenções e recolhimentos aos municípios beneficiados em acordo com a letra da Lei Complementar 116/2003. Conforme alude as instruções disponibilizadas na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.4 A Marinha e os entes municipais, recolhimentos do ISSQN pela Marinha

As informações ulteriores têm o objetivo de demonstrar, por meio de valores absolutos, a ideia ou hipótese principal deste breve ensaio. Apresentar-se-á em primeiro plano os recolhimentos em favor dos municípios de Ladário/MS, Corumbá/MS e demais municípios cujos serviços foram executados sob a égide das UGE pertencentes ao Com 6º DN, além das possíveis interações estratégicas que possam despontar a partir das orientações da Marinha em relação à adesão ao Termo de Cooperação entre os municípios e o Banco do Brasil e a STN.

3.5 As retenções de ISSQN (DAR) na área do Com6°DN

Passar-se-á a analisar as retenções e recolhimentos de ISSQN para os municípios em lide.

Tabela 08. Arrecadações Financeiras de ISSQN (DAR) por município.

M	PERÍODO ⁶						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
L	61.912,28	60.946,42	97.581,15	222.144,64	93.409,15	109.131,23	62.885,82
C	20.489,32	35.170,39	9.208,38	28.425,50	16.376,22	32.324,03	18.327,63
O	2.918,13	22.482,84	31.333,80	7.787,64	10.128,34	16.762,42	3.680,55
T	85.319,73	118.599,65	138.123,33	258.357,78	119.913,71	158.217,68	84.894,00

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta Disponível em: Relatórios compartilhados/Consultas Gerenciais/Órgãos Superiores/52131/CeIMLa-86810/Relatório DAR 2011-2018

Tabela 09. Percentuais de arrecadação por município

MUNICÍPIO	PERÍODO							MÉDIA
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
LÁDARIO	73	51	71	86	78	69	74	73
CORUMBÁ	24	30	7	11	14	20	22	17
OUTROS	3	19	23	3	8	11	4	10
TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Tesouro Gerencial

A primeira análise a respeito do exposto nos permite ao entendimento dos motivos que trazem a Ladário/MS uma maior arrecadação em face de Corumbá/MS e a outros entes municipais, tais como Campo Grande (capital do Mato Grosso do Sul) e Dourados/MS, localidades com maior concentração de empresas e circulação de bens e serviços.

Conforme citado, as peculiaridades da Lei Complementar 116/2003 estão enquadradas em 01 regra e 25 exceções, ou seja, a regra é reter para local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas

6 M – Município; L – Ladário; C – Corumbá; T - Total

nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. Isto posto, os serviços enquadrados nas exceções terão a retenção no município onde foi prestado o serviço.

A fim de facilitar o entendimento, segue o seguinte exemplo: Uma empresa que tem seu domicílio em Campo Grande/MS e preste serviço de obras (a mais clássica das exceções) na cidade de Ladário/MS terá o ISSQN retido através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) por meio do SIAFI Web, para Ladário/MS.

No caso em tela, notamos um benefício em função de lei, decorrente do fato de que a maioria dos serviços prestados nesta localidade pertencerem a uma das vinte e cinco exceções.

O exemplo fica mais claro ao notarmos uma arrecadação média de R\$101.144,38e73% das arrecadações em prol desse município (Tabela 08).

Ladário/MS tinha uma população de 22.590 habitantes em 2017, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e orçamento de R\$61.800.000,00, segundo descrito na Lei979/2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário/MS paraoexercíciode2017.

Registre-se que, em 2016, segundo dados da STN, extraídos através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as receitas de Ladário/MS foram de R\$57.580.000,00 e as despesas em R\$ 53.798.000, 00. Os números apresentados reforçam, sobremaneira, o realce econômico da receita proveniente do ISSQN para o ente municipal, e relevância estratégica para a Administração Naval ao incentivar, junto ao ente municipal, a adesão ao Convênio com a STN e o Banco do Brasil para repasse do ISSQN aos municípios.

3.6 A interação estratégica entre a Administração Naval e os entes municipais

O estreitamento das relações políticas entre os mais diversos agentes do poder público na contemporaneidade representa um valioso instrumento de prestígio e importância institucional. A Marinha do Brasil, em sintonia com os anseios nacionais, tem plena consciência da notabilidade dos instrumentos aqui dimensionados.

No que tange à retenção e recolhimento do ISSQN, o fortalecimento institucional entre o poder naval e os entes municipais aparecem como um excelente liame de interação e desenvolvimento de ideias que visem ao alcance de metas que tragam benefícios das mais diversas ordens à ambas administrações.

Como ponto de partida à consecução da hipótese desse artigo tome-se como exemplo inicial as retenções referentes às adesões do convênio ao SiAFi de repasse do ISSQN retido

pelos órgãos federais na área geográfica do Com6ºDN, fundamentalmente os municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS.

Desde o ano de 2010 o então Depósito Naval de Ladário/MS, hoje Centro de Intendência da Marinha em Ladário, vem fazendo retenções e recolhimentos do ISS, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), em benefício da Prefeitura de Corumbá/MS, e desde 2011 à Ladário/MS.

As parcerias e as manutenções das relações públicas entre a Marinha e as Prefeituras desses municípios vêm trazendo benefícios mútuos e inúmeras interações. Exemplo claro foi o Convênio de cunho social firmado entre a Prefeitura de Corumbá/MS e a Marinha, através do Com6ºDN, intitulado “Povo das Águas” que previa ações de desenvolvimento comunitário integrado e sustentável em prol de mais de 1.000 famílias lindeiras à hidrovia do Rio Paraguai, com o dispêndio de R\$ 300.000,00 do ente municipal. Registre-se também a qualificação realizada pelo CeIMLa de servidores municipais de Ladário/MS na área de compras governamentais, retenção tributária dentre outras capacitações.

O impacto positivo causado pela presença da Força Naval em ações sociais e de qualificações técnicas é deveras importante, atinentes ao desenvolvimento da consciência marítima por parte dos brasileiros dos mais e longínquos rincões compreendidos na área geográfica estudada.

Cabe então enfatizar o alerta sobre este assunto, para que as diversas Unidades Gestoras Executantes e Responsáveis atentem para os municípios com vertentes expressivas que orbitam suas Execuções Financeiras, demonstrando o potencial orçamentário e financeiro que as UGE detêm.

Para efeito de conhecimento, municípios como São Gonçalo/RJ, Cabo Frio/RJ, Vitória/ES, Rio Grande/RS, Paranaguá/PR, Ilhéus/BA, Pirapora/MG e Tabatinga/AM, até o fechamento deste trabalho não haviam aderido ao convênio ora estudado, além de outros importantes municípios brasileiros. Segundo dados da STN, extraídos da consulta > CONMUM” do SiAFi, a quantidade de municípios aderentes (indicados na coluna com a letra “A”) ao termo de cooperação são os seguintes:

Tabela 10. Demonstrativo de Adesão municipal ao convênio com a STN.

UF⁷	M	A	%	UF	M	A	%	UF	M	A	%
<u>AC</u>	22	0	0	<u>MG</u>	853	43	5	<u>SP</u>	645	62	10
<u>AL</u>	102	05	5	<u>PA</u>	144	09	9	<u>SE</u>	75	02	3
<u>AP</u>	16	01	6	<u>PB</u>	223	02	2	<u>TO</u>	139	01	1
<u>AM</u>	62	07	11	<u>PR</u>	399	34	34	<u>TOTAL</u>	5.570	339	6
<u>BA</u>	417	24	6	<u>PE</u>	185	18	18				
<u>CE</u>	184	17	9	<u>PI</u>	224	02	2				
<u>DF</u>	01	01	100	<u>RJ</u>	92	17	17				
<u>ES</u>	78	05	6	<u>RN</u>	167	10	10				
<u>GO</u>	246	10	4	<u>RS</u>	497	38	38				
<u>MA</u>	217	08	4	<u>RR</u>	15	01	1				
<u>MT</u>	141	03	2	<u>RO</u>	52	01	1				
<u>MS</u>	79	15	19	<u>SC</u>	295	03	3				

Fonte: Siafi Operacional

Pela observação dos aspectos analisados, faz-se necessário um olhar mais apurado em relação às retenções e recolhimento do imposto em tela, principalmente na análise dos dispositivos legais municipais em relação aos aspectos da substituição tributária, além do enquadramento quanto ao objeto pertencer à regra, exceção ou responsabilidade universal da retenção.

Sua relevância pode ser demonstrada, além dos valores transferidos às prefeituras, como uma oportunidade de estreitamento entre os entes navais e municipais.

Experiências como as do Com6ºDN, no incentivo dos municípios que detêm maior potencial de investimentos orçamentários e financeiros, na adesão ao Termo de Cooperação em apreço, trazem a lume como tal relação pode ser profícua à imagem da Marinha, construída por intermédio de convênios, capacitações e outras formas de interação que venham a desenvolver

7 Legenda: “UF” (Unidade da Federação), “M” (Quantidade de Municípios pertencentes à UF), “A” (Quantidade de Adesões) “%” (Porcentagem de adesões em relação à quantidade de municípios).

e fortalecer a importância da presença da Marinha nas mais diversas localidades na região abordada e no país.

As Unidades Gestoras que orbitam municípios de relevância estratégica encontram nessa forma operacionalização da arrecadação de receitas uma excelente forma de viabilizar e consolidar parcerias promissoras.

Compreender como se comporta o recolhimento desta receita é fundamental, principalmente no tocante aos serviços que terão sua retenção destinada ao município a que a OM pertence. Neste caso, povoações de maior concentração empresarial podem ser irrigadoras de receitas para municípios de menor potencial, exemplo muito claro de Corumbá/MS e Ladário/MS (Ver tabela-7).

Assim, conforme demonstrado, percebe-se que a interação entre a Marinha e os entes municipais pode ser estreitada e fortalecida por decisão da administração naval, por meio de iniciativas que objetivam o fomento da economia local e o desenvolvimento da consciência marítima, mediante divulgações das ações que a Marinha do Brasil venha empreender.

4.A CONTRIBUIÇÃO NAVAL NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO: A EFETIVIDADE DO ESTADO ATRAVÉS DE AÇÕES EMPREENDIDAS PELA MARINHA DO BRASIL NA REGIÃO JURISDICIONAL DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO

4.1 Navios da Esperança: navegação solidária e a observação dos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais dos povos ribeirinhos pantaneiros

“Navegar é preciso, viver não é preciso!” a expressão imortalizada pelo poeta lusitano Fernando Pessoa e originalmente atribuída ao general romano Pompeu, demonstra-nos uma verdade a ser encarada: a vida não é precisa, não se pode traçar rumos e cálculos exatos na condução dessa.

O Brasil, um colosso geográfico de proporções continentais apresenta inúmeras realidades sociais. A ocupação do território brasileiro ainda observa diversas irregularidades de ordem demográfica, trazendo ao Estado desafios das mais diversas ordens.

Segundo Santos e Silveira (2006) “os sistemas técnicos - objetos e formas de fazer permitem explicar como, onde, por quem, por que e para que esse território é usado. [Esse] o território não é apenas um palco, mas, sobretudo, um ator na dinâmica social.”

Os hiatos entre as políticas de assistência social, previstas no texto constitucional e o Brasil real, demonstram a ocultação da realidade social de muitos brasileiros relegados à categoria de quase esquecidos. O território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado (SANTOS; SOUZA, 1998, p. 16).

Os povos ribeirinhos são um bom exemplo do aqui exposto. A ocupação dos espaços geográficos aqui estudados, a dificuldade da presença do Estado e o status de quase invisíveis, dimensionam a dificuldade destes na consecução da sua condição de cidadão brasileiro.

Ainda de acordo com Santos e Silveira (2006) são os movimentos da população, a distribuição da agricultura, da indústria e dos serviços, que, juntamente com o alcance e a extensão da cidadania, configuram as funções do novo espaço geográfico.”

A Constituição Federal aponta a intenção na correção das distorções das perspectivas históricas do “ser” e do “dever ser” do *corpus* social brasileiro através da combinação dos artigos 3º e 6º em metas positivadas:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] IV - promover o bem de todos,

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

As intenções elencadas no artigo 3º passam necessariamente por políticas públicas que busquem efetividades no cumprimento do direito positivo.

Especificamente em relação ao acesso à saúde, a Marinha do Brasil, através do Comando da Flotilha do Mato Grosso (COMFLOTMT), representado pelo Navio de Assistência Hospitalar Tenente Maximiano (NASHTM), atua junto às populações ribeirinhas dos rios Paraguai e Cuiabá, nos denominados polos de saúde⁸.

As missões de assistência hospitalar (ASHOP) e as ações cívico-sociais (ACISO), conforme a Carta de Serviços ao Cidadão é entendida sob os seguintes temas:

A assistência médica é prestada por médicos e enfermeiros destacados do Hospital Naval de Ladário (HNLa), atuando com clínicos gerais e fornecendo orientações médicas como encaminhamentos e receituários. Alguns medicamentos diagnosticados são fornecidos pelo próprio navio, de acordo com a disponibilidade do material fornecido pela Secretaria de Saúde da região do atendimento. A assistência odontológica é prestada por dentistas e técnicos em higiene dental, sendo militares destacados principalmente do HNLa.

Os serviços prestados são de extração e obturação de dente e limpeza dentária, além de palestras sobre saúde bucal e entrega de kits odontológicos. O NASHTM realiza distribuição de roupas, brinquedos e material de cama, mesa e banho para a população ribeirinha nos locais de atendimento. O material é proveniente de doação da Receita Federal que foi apreendido. (BRASIL, 2018, pg. 4)

As missões de cunho humanitárias aqui elencadas observam a mais pura subsunção da letra da lei constitucional e das ações que dela decorre. Faz-se mister a demonstração histórica dos atendimentos.

8 A identificação das comunidades a serem atendidas nos Polos de Saúde tem como base nos seguintes aspectos:

- Recursos de infraestrutura sanitária e de assistência à saúde existente nos municípios.
- Aspectos demográficos das localidades pesquisadas.
- Grau de dificuldade para o acesso dos recursos de saúde desde a sede dos municípios.
- Indicadores de saúde desfavoráveis.
- Zonas endêmicas de patologias infectocontagiosas.
- Priorização para ações de saúde pública pelos órgãos competentes do governo federal e estadual.
- Risco de eclosão de epidemias ou de recrudescimento de patologias regionais, até então sob controle, em áreas sabidamente endêmicas.
- Possibilidade de atendimento periódico das localidades, considerando a navegabilidade da região para o Navio; e períodos de manutenção previstos para o navio.

Tabela 11. Demonstrativo de atendimentos pelo NASHTM⁹.

Ano	Localidades visitadas	Consultas Médicas	Consultas Odontológicas	Procedimentos Médicos	Procedimentos Odontológicos	Medicamentos distribuídos	Vacinas
2009	37	1.291	674	1.644	4.763	51.492	-
2010	64	1.684	1.164	2.135	5.134	93.720	-
2011	84	3.119	1.207	2.987	3.602	106.714	-
2012	60	2.530	2.430	1.741	3.079	67.047	-
2013	38	1.055	900	1.970	2.737	68.571	-
2014	40	1.327	662	1.344	3.548	81.760	-
2015	50	2.270	1.278	1.583	5.094	82.890	60
2016	79	4.752	1.441	5.692	4.669	357.117	1.158
2017	86	2.560	957	2.784	4.103	146.620	-
2018	25	470	232	497	972	17.808	-

Fonte: Dados estatísticos do NASHTM.

Figura 07. Triagem de ribeirinhos para atendimento médico hospitalar.



Fonte: Página da Marinha.

Figura 08. Atendimentos e assistências prestados a bordo e em terra por militares em missão.



Fonte: Acervo fotográfico do Navio Hospitalar Tenente Maximiano (2018).

O lema do navio “Partilhar a Vida é a razão deste barco” mostra perfeitamente a missão da embarcação, em especial, após análises de seus números. A presença naval nos mais longícuos cenários pantaneiros traz aos seus autóctones cidadania e esperança, melhorando-se suas condições de vida por meio das assistências ora aludidas.

A presença naval, na questão aqui abordada é a pura e simples representação da efetividade do Estado no cumprimento dos imperativos constitucionais, singularmente em relação à dignidade da pessoa humana.

É digno de nota ressaltar o profissionalismo e desprendimento da tripulação da embarcação em virtude da elevada média anual de dias de viagens, superior aos 100 dias de navegação, longe de seus lares singrando em cumprimento do dever.

4.2 Projeto Força no Esporte

O esporte é conhecidamente como fator de desenvolvimento físico e psicológico. Seus efeitos são altamente benéficos, principalmente em relação a crianças e adolescentes.

Outrossim, a fim de atender jovens e adolescentes dos municípios em estudo, a marinha, instituiu na região, o Projeto Força no Esporte. Este encontra consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O que de fato é o PROFESP?

Criado em 2003, o Programa Forças no Esporte (PROFESP) é uma vertente do Programa Segundo Tempo do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, com o apoio da Marinha, Exército e Aeronáutica, e em parceria com os Ministérios do Esporte e do Desenvolvimento Social e Agrário, tendo como objetivos ajudar e melhorar a qualidade de vida de jovens e de crianças carentes, promovendo a inclusão social. O Ministério do Esporte é responsável pelo material esportivo e pelo pagamento de professores e estagiários. O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) responde pela alimentação. O PROFESP oferece, no contra turno escolar, nas organizações militares, atividades culturais, esportivas e de reforço escolar.

De 2014 a 2019 foram atendidos 1.848 crianças e adolescentes nos municípios de Ladário e Corumbá. Conforme as diretrizes do projeto, os jovens atendidos recebem reforço alimentar, educacional e cultural, além da concepção de civismo e cidadania. Vale destacar que são contratados profissionais de diversas áreas para a consecução do projeto, reforçando desta forma a contribuição econômica na região, além e, principalmente, do ganho social atinentes aos jovens beneficiados pelo projeto em lide.

As atividades do PROFESP são realizadas pelo Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário¹⁰.

4.3 A proteção ambiental

A proteção do meio ambiente, segundo imperativo constitucional, cabe a União, assim sendo, a representatividade do Estado na região estudada se faz necessária.

O Pantanal Matogrossense, uma das maiores áreas alagadas contínuas do planeta, considerado patrimônio nacional pela Carta Magna nacional e reserva da Biosfera e Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, demanda grandes responsabilidades para sua proteção e conservação.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente,

inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988)

Cabe-nos, no entanto, definir alguns conceitos e imperativos legais que versam sobre o assunto e legitimam a ação da marinha brasileira na conservação e preservação deste patrimônio nacional. Alude a Constituição em seu artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Faz-se mister que a ação do Poder Público deve empreender formas e soluções que tragam inequívoca efetividade ao determinado pelo imperativo legal em relação ao meio ambiente. Conceitua-se meio ambiente e poluição, à luz da Lei nº 6.638 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, como:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente. (BRASIL, 1981)

Contudo, delimitados os conceitos e obrigações iniciais, devem-se verificar, de forma específica, as obrigações da marinha brasileira, na área em lide, em especial o que determina a Lei nº 9.966 de 28 de abril de 2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Versa o dispositivo:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:[...]V – áreas ecologicamente sensíveis: regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente, com relação à passagem de navios – navio: embarcação de qualquer tipo que opere no ambiente aquático, inclusive hidrofólios, veículos a colchão de ar, submersíveis e outros engenhos flutuantes:[...]XXII – autoridade marítima: autoridade exercida diretamente pelo Comandante da Marinha, responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio, além de outros cometimentos a ela conferidos por esta Lei

A indicação dos três incisos da Lei 9.966 é indispensável para se visualizar a atuação naval na consecução das atividades empreendidas na região pantaneira em estudo, região com expressiva atividade náutica, sejam elas comerciais ou recreativas.

Na perspectiva do inciso XXII da lei supracitada, em especial na região analisada, surge a figura da Capitania Fluvial do Pantanal, CFPN, que tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

As Normas Técnicas Ambientais, NORTAM, emanadas pela Diretoria de Portos e Costas expressam as áreas de abrangência em dadas situações afetas aos assuntos ambientais de competência da marinha, A CFPN toma como parâmetro a diretrizes norteadas pelas NORTAM em relação à prevenção da poluição hídrica. Segue abaixo a relação de normas por área de interesse:

NORTAM 01	Norma Técnica Ambiental para a Coleta e o Transporte de Amostras de Derramamento de Óleo e seus Derivados.
NORTAM 02	Plano de Emergência Individual (PEI) para as Organizações Militares de Terra.
NORTAM 03	Plano de Emergência Individual (PEI) para as Organizações Militares de Terra.
NORTAM 04	Auditoria Ambiental nas Organizações Militares de Terra
NORTAM 05	Plano de Emergência de Navio para Poluição por Óleo - PENPO
NORTAM 06	Separação dos Resíduos Recicláveis Descartados pelas OM da MB
NORTAM 07	Controle do uso do amianto na MB
NORTAM 08	Participação da Autoridade Marítima na Gestão da Zona Costeira
NORTAM 09	Elaboração de Laudo Técnico Ambiental

O instrumento de verificação das atividades afetas à fiscalização são as Inspeções Navais que compreende:

Atividade de cunho administrativo, exercida pelas Capitânicas, Delegacias e Agências localizadas nos diferentes Distritos Navais do Brasil e consiste na fiscalização do cumprimento da Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por

parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio. (MARINHA DO BRASIL, 2015).

Figura 09 – Inspeção Naval e divulgação de procedimentos afetos a navegação e conscientização ambiental.



Fonte: Página da Capitania Fluvial do Pantanal.

As inspeções navais, além da verificação dos itens afetos a segurança da navegação e poluição do meio ambiente, proporcionam com frequência políticas educacionais voltadas à conscientização dos nautas e ribeirinhos quanto à importância de se preservar as características originais da natureza, a fim de que presente e futuras gerações possam usufruir e contemplar das belezas naturais e que o uso equilibrado das potencialidades da região se mantenham em perfeita harmonia, sem impactos nocivos à fauna e floras pantaneira.

Face ao exposto, credita-se mais essa incumbência, consubstanciada as diretrizes que versam sobre a proteção ao meio ambiente, à marinha que através da CFPN envida esforços na consecução dessa importante e necessária missão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a presença histórica da marinha brasileira contribui, juridicamente, com o desenvolvimento econômico, social e proteção ambiental dos municípios de Corumbá e Ladário, tendo em vista as análises dos documentos públicos decorrentes dos sistemas corporativos pertencentes ao Governo Federal.

As comparações de ordem econômicas entre as expensas orçamentárias do poder naval em relação aos municípios em estudo trazem uma visão objetiva da proporção dessa relação. O poder aquisitivo anual da folha de pagamento é outra maneira de se retratar a contribuição e o impacto econômico positivo no comércio local, evento esse cíclico e permanente. Tal fato ampara a robustez e solidez do comércio local.

A arguição das iniciativas em detrimento das pequenas e microempresas é fundamental para o desenvolvimento desses entes, focados nas ações de valorização e aumento de capacidade produtiva, traduzem-se em múltiplos benefícios: aumento da produção, contratação de novos funcionários, menor dependência em relação aos mercados fora do eixo Corumbá/Ladário, arrecadação de impostos, entre outros.

A arrecadação de impostos é um importante vertente no estudo aqui em curso, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN. As peculiaridades afetas ao ISSQN são traduzidas e empreendidas no que concerne às exceções quanto à destinação dos recolhimentos, principalmente em relação à Ladário que se beneficia das retenções das empresas de Corumbá e outros municípios do Mato Grosso do Sul, pois as maiorias dos serviços lá prestados encontram-se nos incisos que demandam que o resultado das arrecadações seja atribuídos aos cofres Ladarenses.

Não se pode negligenciar a pura e simples presença da Força Naval nessa obra. A persuasão armada ainda é elemento de dissuasão de agentes adversos à ordem, pública, à soberania e à garantia da lei e da ordem. Além disso, as constantes missões pelos rios e lagos do pantanal, na região dos municípios supracitados, inibe delitos e ações criminosas, como por exemplo, o tráfico de drogas, contrabandos, descaminhos e crimes de ordem ambiental. A marinha cumpre sua missão constitucional na plenitude.

As licitações são a melhor representação dos aspectos jurídicos administrativos em que pesem os dispêndios de recursos decorrentes da Lei Orçamentária Anual.

Como regra de boas práticas administrativas, os certames licitatórios desenvolvidos pelas unidades gestoras executantes, Base Fluvial de Ladário, Hospital Naval de Ladário e Centro de Intendência da Marinha em Ladário, estão consubstanciados nos mais basilares princípios que norteiam o assunto: a publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, entre outros. Observa-se ainda no campo das licitações, o alinhamento com as práticas relativas à proteção do meio ambiente, ou seja, as UGE fazem uso das chamadas Licitações Sustentáveis, que mitigam ao máximo o uso de recursos que impactam o meio ambiente.

A região estudada apresenta uma vigorosa produção agrícola e grande tensão no campo. Nesse viés a contribuição naval se dá através da contratação de produtos advindos da agricultura familiar. As Chamadas Públicas, imperativas por lei, são uma inovação na valorização do pequeno produtor, eclipsado pelo agronegócio.

Em decorrência da oficial procura pela administração pública dos produtos advindos do campo, como consequência natural esperada, resulta-se a organização campesina, valorizada e consciente do valor de sua classe. Faze-se mister declarar que ao se licitar tais produtos, os mesmos servem de vitrine para outros órgãos da administração pública, podendo ser adquiridos a qualquer tempo, levando-se em consideração a vigência do certame, por quem assim necessitar.

Outro fator pouco conhecido em relação à Força Naval é a sua contribuição social e ambiental na região. Exemplos como o Navio de Assistência Hospitalar Tenente Maximiano, levando assistência médico-hospitalar aos rincões de Corumbá, com área superior a alguns estados brasileiros, e a Ladário, através de sua navegação solidária, traduz a efetividade da presença do Estado junto a centenas de brasileiros, cuja situação e condições de vida são desconhecidas pelo Brasil oficial.

Ademais, as questões de cunho social também abrangem as crianças e adolescentes, traduzidos pelo Programa Força no Esporte, com significativo número de atendimentos. O programa assiste aos jovens nas áreas de reforço escolar e alimentar, além de dignificar-lhes cidadania e civismo.

O pantanal é considerado um santuário ecológico, abrangendo uma exuberante fauna e flora, além de congregar grande atividade náutica, sejam elas recreativas ou comerciais. A marinha brasileira contribui com a manutenção do equilíbrio da ecologia local, através de constantes fiscalizações e orientações realizadas diuturnamente, conforme imperativos legais.

Destarte, em razão das apreciações das ideias e documentos aqui expostos, constata-se

a contribuição jurídica da marinha do Brasil na região dos municípios de Corumbá e Ladário, no que concerne ao desenvolvimento econômico, social e proteção ambiental, através do Comando do Sexto Distrito Naval e suas Organizações Militares Subordinadas, em virtude dos procedimentos administrativos voltados e alinhados com os imperativos legais que subordinam a instituição ao cumprimento de suas atividades fim e meio. As boas práticas administrativas e proba atividade desencadeiam benefícios de ordem difusa e coletiva aos mais diversos seguimentos da sociedade local.

A presença naval na fronteira Oeste do continental Brasil aduz ao consciente coletivo segurança e paz. Conhecer as atividades da marinha na região traz ganhos múltiplos a toda sociedade local, em especial, a acadêmica, derrubando paradigmas a fim do desenvolvimento da consciência marítima brasileira. Ademais, ao se conhecer suas atividades e missão, todos poderão participar de maneira mais abrangente na evolução positiva e consciente dos temas afetos a esse sujeito de estudo, trazendo mais desenvolvimento sustentável a região e ampliando as redes de solidariedade entre a sociedade como um todo e a Marinha do Brasil de forma específica.

Destarte, à luz do exposto, constata-se a contribuição jurídica da marinha no desenvolvimento econômico, social e proteção ambiental na região dos municípios de Corumbá e Ladário.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE. Disponível em: <<http://www.ms.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/MS/marinha-participa-da-elaboracao-do-plano-estrategico-de-desenvolvimento-da-regiao-do-pantanal,1c2b535764557610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em 25 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 05 fev. 2019.

_____. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em 06 fev. 2019.

_____. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em 06 fev. 2019.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015**. Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. **Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980**. Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Antigos/D85064.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 02 mar. 2019.

_____. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm. Acesso em: 02 de mar. 2019.

_____. **Lei nº 6.638 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938compilada.htm. Acesso em: 15 de mar. 2019

_____. **Lei nº 9.966 de 28 de abril de 2000**. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a

fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9966.htm. Acesso em: 16 mar. 2019;

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 17 mar. 2019.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 19 mar. 2019.

_____. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 19 mar. 2019.

BRASIL, Marinha. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/com6dn/Historico>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CNPQ. **Lista dos Municípios pertencentes à Faixa de Fronteira.** Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/249589df-7183-47b2-bbaa-2244d1f64c26>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

COMFLOMT. Disponível em: <http://www.comflotmt.mb/sites/default/files/sites/default/files/ARQUIVOS/Carta_de_Servicos_ao_Cidadao.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019

CORUMBA. Disponível em: <www.corumba.com.br/corumba/cb_historia.htm>. Acesso em: 06 maio 2019.

CURTO, Lidiane de Brito. **Aplicação e transferência de emissão célere de certidão de antecedentes criminais em unidade regional de perícia e identificação em fronteira: acesso a direitos e cidadania aos imigrantes indocumentados em Corumbá, MS.** Dissertação de Mestrado, Mestrado em Estudos Fronteiriços, UFMS, 2018.

FEIJÓ, Paulo Henrique; PINTO, Liane Ferreira; MOTA, Francisco Glauber; DA SILVA, Louise Caroline. **Curso de SIAFI. Uma abordagem Prática da Execução orçamentária e Financeira.** 3ª Edição, Volume I, Brasília: Editora Gestão Pública, 2014.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/fronteira.shtm?c=3>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

IEA. **Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995.** Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/>>

noticias/documentos/convencao-onu-mar>. Acesso em: 10 mar. 2019

JÚNIOR, Antônio; LAMEIRA, Paulo. **A retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como elemento de estreitamento e fortalecimento das relações entre a Marinha do Brasil e os entes municipais.** Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 138, nº 10/12, p. 209, outubro/dezembro de 2018.

_____, Antônio; LAMEIRA, Paulo. **Aspectos jurídicos e econômicos da contribuição da marinha do Brasil nos municípios fronteiriços e conurbados de Corumbá e Ladário.** Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 138, nº 01/03, p. 243, janeiro/março de 2018.

_____, Antônio. LAMEIRA, Paulo. **Aspectos jurídicos e econômicos da contribuição da marinha do Brasil nos municípios fronteiriços e conurbados de Corumbá e Ladário.** Revista Acanto em Revista, Rio de Janeiro, nº 05, p. 99, dezembro de 2018. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/intendencia/acanto_revista>. Acesso em: 25 abr. 2019

LADÁRIO. Disponível em: <www.ladario.ms.gov.br/pagina/historia>. Acesso em: 05 mar. 2019.

MARINELA, F. Fernanda. **Direito Administrativo**, 12ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

MDA. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_1690/CensoAgropecuario.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019

MOTA, Marcos César Carneiro. **Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública**. 1ª Edição. Brasília: Editora Alegria. 2013.

RIO20. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/documentos/relatorio-rio-20/1.-relatorio-rio-20/at_download/relatorio_rio20.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019

RIOS VIVOS. **Hidrovia Paraná – Paraguai**. Disponível em: <<http://riosvivos.org.br/a/Canal/Hidrovia+Parana+++Paraguai/261>>. Acesso em: 25 abr. 2019

SANTOS, M; SILVEIRA, M. L. **O Brasil, Território e Sociedade no Sec. XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SANTOS, M; SOUZA, M. A. **Território, Globalização e Fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SOUZA, REINALDO. **Da luta por acesso à terra aos desafios da permanência: uma contribuição ao estudo da questão agrária no Brasil e Cuba**. Tese de Doutorado, Doutorado em Geografia. Universidade de Sergipe, 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

ANTONIO JOSÉ DE JESUS JÚNIOR



Sergipano, nascido na cidade de Nossa Senhora Aparecida, Sergipe, em 19 de março de 1977. Graduado em História pela Universidade Salgado de Oliveira, Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Pós-Graduando em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes. Possui cursos na área de administração pública, como os de retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na contratação de bens e serviços, gestão do patrimônio imobiliário da união, políticas públicas em região de fronteira, regime diferenciado de contratações, ética e serviço público e curso sobre suprimentos de fundos e cartão de pagamento com atualizações do pcasp.

ARCO
EDITORES



www.arcoeditores.com



contato@arcoeditores.com



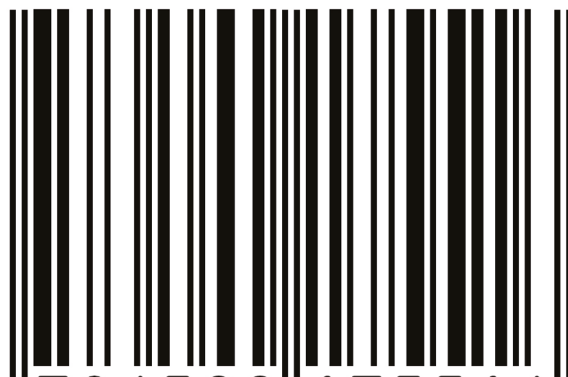
[/arcoeditores](https://www.instagram.com/arcoeditores)



[@arcoeditores](https://www.facebook.com/arcoeditores)

ISBN: 978-65-00-17551-6

BR



9 786500 175516